



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail ou pelo fax: (xx)
.....

....., aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

TIPO DE EXECUÇÃO: Menor Preço por Lote

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações de diversos Departamentos Municipais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 032/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo *menor preço por lote*, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12h30m do dia 27/03/2019. E a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h do dia 27/03/2019.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônicos destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

2.2 – As informações do lote objeto desta licitação estão descritas no anexo I deste Edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;'
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 4.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 4.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 4.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 4.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;
- 6.1.1** - Que sejam ME – Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte;
- 6.2** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2019
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2019
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6.3 – A FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelopes nº 1.

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.6.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI, juntamente com um documento que prove a condição (certidão simplificada da Junta Comercial do Domicílio).**

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta comercial, a ser acondicionada no envelope de proposta deverá observar e atender ao seguinte:

8.1.1 - Serem apresentadas datilografadas ou impressas, assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo; e ainda observadas as instruções abaixo;

8.1.2 - Serem apresentadas conforme modelo do anexo VIII deste Edital, ou em formulário semelhante onde estejam contidas, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo e que seja aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

8.1.3 - Propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

8.1.4 - No preço ofertado deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta, que correrão à conta do licitante.

8.1.5 - Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e instalação de relógios de ponto eletrônicos nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e apresentação da Nota Fiscal.

8.1.6 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 13h do dia 27/03/2019, na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 12h30m, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por lote.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. seleção da proposta de menor preço;

b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

9.14 - Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 - É dispensável a integração dos documentos acima mencionados dentro do envelope, quando entregues no credenciamento.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, no prazo de validade;

10.2.2 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;

10.2.4 – Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

10.2.5 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 11.4.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1- Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br e através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 – O recurso e as contra - razões devem ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul.

17 - DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 - O prazo para entrega dos objetos licitados será de 07 (sete) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor Municipal de Compras.

17.2 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de poder cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços licitada.

17.4 - Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujos objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011.

18 - PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria*, objetivando a economicidade para o Município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias da entrega e instalação do objeto licitado nos Departamentos da Prefeitura de Bandeira do Sul e apresentação da Nota Fiscal.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Administração e Delegacia de Polícia Civil

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0201.0004.0122.0002.0001.0005	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 01 (00)	R\$ 29.622,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 02 (92)	R\$ 25.000,00

- Departamento Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Farmácia Básica e PSF

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0205.0010.0301.0005.0001.0018	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 59 (02)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 60 (23)	R\$ 100.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 61 (48)	R\$ 120.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 62 (50)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 63 (53)	R\$ 205.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 64 (54)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 65 (55)	R\$ 5.000,00

- Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Adelaide Muniz da Silva” e Programa de Educação Integral

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0206.0012.0361.0006.0001.0032	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 177 (01)	R\$ 114.493,30
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 178 (22)	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 179 (46)	R\$ 28.500,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 180 (47)	R\$ 100.000,00

- **Centro Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana”**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0206.0012.0365.0006.0001.0031	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 229 (01)	R\$ 49.576,40
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 230 (22)	R\$ 10,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 231 (46)	R\$ 20.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 232 (47)	R\$ 20.000,00

- **Departamento Municipal de Educação e Cultura**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0207.0013.0392.0007.0001.0053	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 293 (00)	R\$ 19.586,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 294 (24)	R\$ 20.000,00

- **Setor Municipal de Esportes**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0208.0027.0812.0008.0001.0064	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 346 (00)	R\$ 30.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 347 (24)	R\$ 50.000,00

- **Departamento Municipal de Obras**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0210.0015.0451.0010.0001.0075	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 377 (00)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 378 (24)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 379 (90)	R\$ 5.500,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 380 (92)	R\$ 21.000,00

- Departamento Municipal de Assistência Social e CRAS

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0213.0008.0244.0013.0001.0100	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 459 (00)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 460 (29)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 461 (42)	R\$ 50.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 462 (43)	R\$ 10.000,00

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

21.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22 – ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

22.1.3 – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

22.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

22.1.8 – ANEXO VII – Procedimento para preenchimento da proposta.

23 – DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 14 de março de 2019.

*Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira*

*Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 162.877*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui o objetivo deste Termo de Referência elaborar a perfeita caracterização do objeto para aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônicos destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

2 - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os relógios de ponto eletrônicos deverão ser entregues e instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento, no local indicado na Autorização de Fornecimento, nos horários das 07h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega deverá ser feito em no máximo 07 (sete) dias.

Segue abaixo a relação dos locais onde os relógios de ponto deverão ser instalados:

- Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/Delegacia de Polícia Civil
- Secretaria de Saúde/Centro de Saúde
- PSF - Centro de Apoio à Saúde da Mulher/Farmácia Básica
- Departamento de Educação
- CMEI “Luiz Carlos Viana”
- EMEF “Professora Adelaide Muniz da Silva”/Programa Mais Educação
- CRAS/Departamento de Assistência Social
- Setor de Esportes
- Secretaria de Obras

3 - DOS ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 1			
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UN. MED.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	9	UN	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO. - HOMOLOGADO PELO INMETRO PARA NORMA 1510/09; - GARANTIA DE SEGURANÇA E CONTROLE FIEL DE MARCAÇÕES DE PONTO; - LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO DE APROXIMAÇÃO RFID E SENHAS NO MESMO RELÓGIO; - POSSUI IMPRESSORA COM TÉRMICA, COM CORTE AUTOMÁTICO E BOBINA PARA ATÉ 400 METROS. MÉDIA DE 7.500 COMPROVANTES POR BOBINA DE 300 METROS; - TELA DE TOUCHSCREEN, PARA SENHAS E CONFIGURAÇÕES; - CAPACIDADE DO MÓDULO BIOMÉTRICO PARA 15.000 DIGITAIS; - EQUIPAMENTO COM LEITOR AZUL, SENHAS E CARTÃO DE APROXIMAÇÃO; - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO ISO9001 : 2000; - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 MESES. - ACOMPANHA 01 BOBINA DE 400 METROS.
2	1	UN	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO. - LICENÇA PARA ATÉ 400 FUNCIONÁRIOS; - LIBERADO PARA 01 CNPJ; - CONTROLE DE HORAS NORMAIS E EXTRAS; - CONTROLE DE ESCALAS DE REVEZAMENTO E TURNOS; - EXPORTA ARQUIVO PARA SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO; - GERENCIA HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

			- GERAÇÃO DE ARQUIVOS FISCAIS DO MTE; - HOMOLOGADO PELO MTE; - ATENDE AS NOVAS NORMAS DE ACORDOS TRABALHISTAS.
3	1	UN	INSTALAÇÃO DO SISTEMA. - INSTALAÇÃO DOS REP's; - INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES; - CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE LAN; - INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO BÁSICO, COM CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS; - CONFIGURAÇÕES OPERACIONAIS EM CONJUNTO COM O RH DA EMPRESA; - TREINAMENTO DE SOFTWARE PARA 01 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA.

4 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade devem estar de acordo com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e todos os itens devem ter o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e garantia contra defeitos de fabricação mínimo de (12) doze meses.

5 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

6 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos relógios de ponto eletrônicos se faz necessária para atender a demanda junto aos departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, através dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Ariéla Nogueira Dias
- Pregoeira Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: __/__/__

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ Porcentagem: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

***DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL***

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n°.____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n°. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 003/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO Nº 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 010/2019

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac_licitacao_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 – Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do **programa de formulação de propostas, salve o arquivo no seu DESKTOP.**

Se aparecer uma tela perguntando “*DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?*” basta clicar no botão “SIM”. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

TELA 1:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 2:



CLIQUE EM AVANÇAR

Não esqueça do local onde será instalado o programa.

TELA 3



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 5



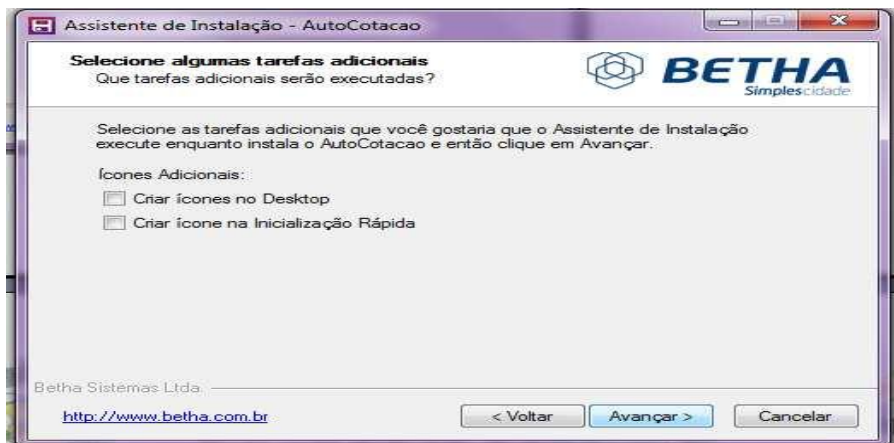
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 6:



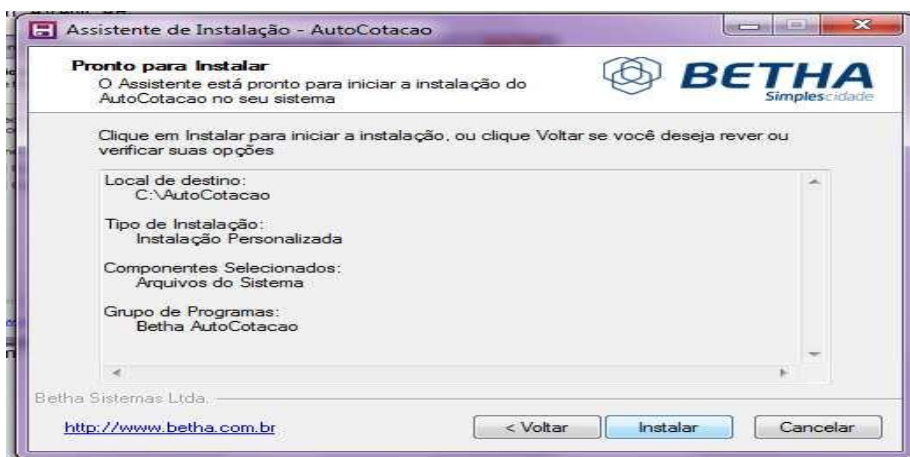
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 7:



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 8:



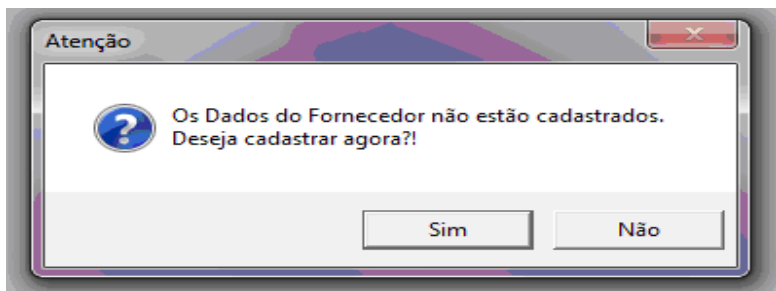
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:



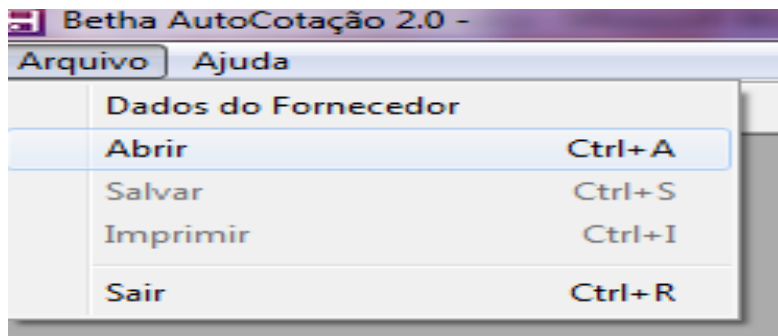
Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”

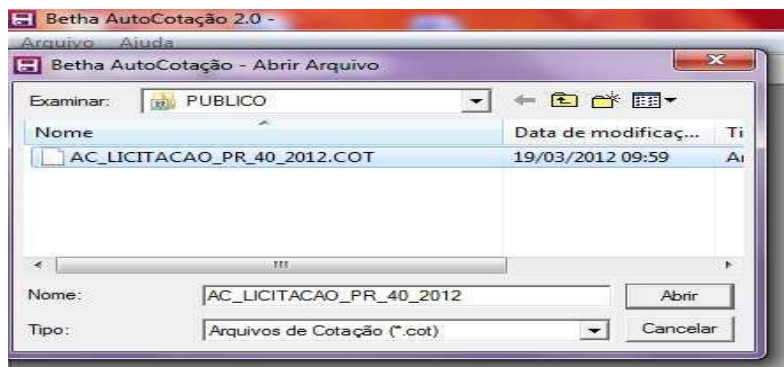
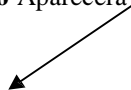


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.6 Aparecerá a janela abaixo:



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns) que tiver intenção de fornecer.

1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

abaixo:



Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o ARQUIVO (ac_licitacao_pr....COT) para um CD ou DVD. Este arquivo deverá ser gravado OBRIGATORIAMENTE em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 010/2019

Objeto: Aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônicos destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

Pelo presente, apresentamos à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, de acordo com todas as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório n° 010/2019, Pregão Presencial n° 003/2019, e para tanto apresentamos nosso preço, livre de toda e qualquer despesa direta e/ou indireta, conforme o que segue:

<u>LOTE 1</u>						
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UN. MED.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO UN.</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
1	9	UN	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO. - HOMOLOGADO PELO INMETRO PARA NORMA 1510/09; - GARANTIA DE SEGURANÇA E CONTROLE FIEL DE MARCAÇÕES DE PONTO; - LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO DE APROXIMAÇÃO RFID E SENHAS NO MESMO RELÓGIO; - POSSUI IMPRESSORA COM TÉRMICA, COM CORTE AUTOMÁTICO E BOBINA PARA ATÉ 400 METROS. MÉDIA DE 7.500 COMPROVANTES POR BOBINA DE 300 METROS; - TELA DE TOUCHSCREEN, PARA SENHAS E CONFIGURAÇÕES; - CAPACIDADE DO MÓDULO BIOMÉTRICO PARA 15.000 DIGITAIS; - EQUIPAMENTO COM LEITOR AZUL, SENHAS E CARTÃO DE APROXIMAÇÃO; - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO ISO9001 : 2000; - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES. - ACOMPANHA 01 BOBINA DE 400 METROS.			
2	1	UN	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO. - LICENÇA PARA ATÉ 400 FUNCIONÁRIOS; - LIBERADO PARA 01 CNPJ; - CONTROLE DE HORAS NORMAIS E EXTRAS; -CONTROLE DE ESCALAS DE REVEZAMENTO E TURNOS; - EXPORTA ARQUIVO PARA SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO; - GERENCIA HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS; - GERAÇÃO DE ARQUIVOS FISCAIS DO MTE;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

			- HOMOLOGADO PELO MTE; - ATENDE AS NOVAS NORMAS DE ACORDOS TRABALHISTAS.			
3	1	UN	INSTALAÇÃO DO SISTEMA. - INSTALAÇÃO DOS REP's; - INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES; - CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE LAN; - INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO BÁSICO, COM CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS; - CONFIGURAÇÕES OPERACIONAIS EM CONJUNTO COM O RH DA EMPRESA; - TREINAMENTO DE SOFTWARE PARA 01 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA.			

Valor total do Lote: R\$ _____ (_____)

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de entrega: 07 (dois) dias a partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento)

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO Nº/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo Sr. **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., localizada à, nº....., Bairro, CEP:, na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr., CPF nº., RG..... O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 003/2019, Edital 010/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônicos destinados aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA- DO LOCAL, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO PARA FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os relógios de ponto eletrônicos deverão ser entregues e instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento, no local indicado na Autorização de Fornecimento, nos horários das 07h00 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira. O prazo de entrega deverá ser feito em no máximo 07 (sete) dias.

Segue abaixo a relação dos locais onde os relógios de ponto deverão ser instalados:

- Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/Delegacia de Polícia Civil
- Secretaria de Saúde/Centro de Saúde
- PSF - Centro de Apoio à Saúde da Mulher/Farmácia Básica
- Departamento de Educação
- CMEI “Luiz Carlos Viana”
- EMEF “Professora Adelaide Muniz da Silva”/Programa Mais Educação
- CRAS/Departamento de Assistência Social
- Setor de Esportes
- Secretaria de Obras

2.2 – A Contratada deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, pessoal qualificado e habilitado para a execução do objeto, no local e no prazo definido neste Termo de Referência.

2.3 – Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

2.4 - A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais instalados em sua totalidade, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.5 - Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos relativos à entrega e instalação do objeto licitado bem como todas as despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto deste Contrato.

2.7 - No preço do objeto licitado estarão inclusos todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação, manutenção, treinamento in-loco e suporte técnico gratuito por 12 (doze) meses.

2.8 - O aceite do objeto licitado não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

2.9 - Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

2.10 - Em caso de substituição do objeto licitado, conforme previsto no **subitem anterior**, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

2.11 - O prazo de garantia dos relógios é de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos, a contar da data do atesto da nota fiscal.

2.12 - O prazo de garantia se justifica pela necessidade de assegurar a perfeita continuidade dos registros e processamento das ocorrências de frequências, garantindo informações fidedignas na gestão da folha de pagamento de pessoal.

2.13 - A garantia é composta pelo seguro contra quaisquer defeitos de fabricação dos produtos (materiais, peças, acessórios) e também falhas de montagem, instalação e configuração dos produtos nos departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, assim como pela assistência técnica, nos casos de verificação de falhas operacionais nos equipamentos adquiridos.

2.14 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

2.15 - As solicitações de assistência técnica, quando necessárias, deverão ser abertas, pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

2.16 - A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial às solicitações de assistência técnica dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação e a solução definitiva dos problemas identificados nos equipamentos, durante o prazo de garantia, deverá ser implementada no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do início do atendimento.

2.17 - A CONTRATADA deverá confirmar, no prazo de até 01 (uma) hora, o recebimento da solicitação de assistência técnica.

2.18 - Caso a CONTRATADA constate que o atendimento do chamado, durante o prazo de garantia, não possa ser concluído no prazo indicado no item 2.16, deverá disponibilizar equipamento de backup, nas mesmas especificações do objeto do presente Contrato, para assegurar a continuidade dos registros de ponto dos servidores, até a efetiva solução.

2.19 - Todos os prazos são contados a partir da abertura do chamado.

2.20 - A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul um meio de comunicação para fins de atendimento, via web ou e-mail para registro das solicitações de assistência técnica.

2.21 - Todas as solicitações de assistência técnica serão registradas pela CONTRATANTE em documento próprio, a ser encaminhado, eletronicamente, para a CONTRATADA.

2.22 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a infraestrutura necessária para a instalação dos relógios de ponto, tais como dutos, passagem de cabeamento de rede lógica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

tomadas elétricas e alvenaria, a disposição da infraestrutura integralmente sob orientação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$, com os valores unitários abaixo relacionados:

LOTE 1					
ITEM	QUANT.	UN. MED.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	9	UN	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO. - HOMOLOGADO PELO INMETRO PARA NORMA 1510/09; - GARANTIA DE SEGURANÇA E CONTROLE FIEL DE MARCAÇÕES DE PONTO; - LEITOR BIOMÉTRICO, CARTÃO DE APROXIMAÇÃO RFID E SENHAS NO MESMO RELÓGIO; - POSSUI IMPRESSORA COM TÉRMICA, COM CORTE AUTOMÁTICO E BOBINA PARA ATÉ 400 METROS. MÉDIA DE 7.500 COMPROVANTES POR BOBINA DE 300 METROS; - TELA DE TOUCHSCREEN, PARA SENHAS E CONFIGURAÇÕES; - CAPACIDADE DO MÓDULO BIOMÉTRICO PARA 15.000 DIGITAIS; - EQUIPAMENTO COM LEITOR AZUL, SENHAS E CARTÃO DE APROXIMAÇÃO; - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICAÇÃO ISO9001 : 2000; - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 MESES. - ACOMPANHA 01 BOBINA DE 400 METROS.		
2	1	UN	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO. - LICENÇA PARA ATÉ 400 FUNCIONÁRIOS; - LIBERADO PARA 01 CNPJ; - CONTROLE DE HORAS NORMAIS E EXTRAS; - CONTROLE DE ESCALAS DE REVEZAMENTO E TURNOS; - EXPORTA ARQUIVO PARA SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO; - GERENCIA HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS; - GERAÇÃO DE ARQUIVOS FISCAIS DO MTE; - HOMOLOGADO PELO MTE; - ATENDE AS NOVAS NORMAS DE ACORDOS TRABALHISTAS.		
3	1	UN	INSTALAÇÃO DO SISTEMA. - INSTALAÇÃO DOS REP's; - INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES; - CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE LAN; - INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO BÁSICO, COM CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS; - CONFIGURAÇÕES OPERACIONAIS EM CONJUNTO COM O RH DA EMPRESA; - TREINAMENTO DE SOFTWARE PARA 01 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **Contratada** deverá recolher aos cofres público no município em que se fará realizar a prestação dos serviços o ISSQN no percentual constante na Lei municipal e se necessário outros serão retidos como INSS e IR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria*, objetivando a economicidade para o Município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias da entrega e instalação do objeto licitado nos Departamentos da Prefeitura de Bandeira do Sul e apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de doze (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores contratuais são irremovíveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO

O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O gerenciamento dos trabalhos será feito pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

8.2- A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pela **PREFEITURA**, através do Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1- Constituem direitos do Município

9.1.1 - Receber o objeto licitado de acordo com todas as especificações do edital;

9.1.2 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.3 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.1.5 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.1.6 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7- Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

9.2.1 – Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.

9.2.3 – Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas às etapas fixadas neste instrumento;

9.2.6 – Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ABNT e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

9.2.7 – Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – É de responsabilidade do Município

10.1.2 – Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

10.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

10.1.4 – Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

10.2 – É de responsabilidade da Empresa Contratada

10.2.1 - Cumprir rigorosamente o disposto neste Contrato;

10.2.2 - Disponibilizar pessoal para execução do objeto com qualidade técnica;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

10.2.4 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega do objeto licitado ora contratado se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.2.5 - Ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos;

10.2.6 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

10.2.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.8 - Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

10.2.9 - Solicitar autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da contratante, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

10.2.10 - Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

10.2.11 - Dar garantia nos produtos (objeto deste Contrato) instalados;

10.2.12 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos relógios de ponto, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro.

10.2.13 - Efetuar, sem ônus para a contratante, a manutenção corretiva dos relógios de ponto durante o prazo de garantia.

10.2.14 - Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

10.2.15 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no procedimento licitatório;

10.2.16 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo;

10.2.17 - Arcar com todas as despesas relativas à entrega relativas à entrega do objeto licitado ora contratado;

10.2.18 - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do futuro contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

10.2.19 - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto;

10.2.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para início da execução dos serviços contratados, quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;

§ 2.º - Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4.º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA**, por sua culpa e responsabilidade, atrasar o início da prestação do serviço, por prazo superior a 5 (cinco) dias e estiver em desacordo com a cláusula Quinta e seu parágrafo, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- b) quando a **CONTRATADA** suspender o fornecimento do objeto licitado ora contrato e o serviço e a ser executado, sem justificção e sem prévia autorização da **PREFEITURA**.
- c) quando a **CONTRATADA** transferir os serviços contratados no todo ou em parte;
- d) quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a **CONTRATADA** reincidir em falta grave, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirão parte integrante do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) todos os elementos técnicos discriminados no Pregão Presencial nº 010/2018.
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo de Licitação nº. 018/2018, Pregão Presencial nº 010/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento da Contratante, nas seguintes dotações:

- **Administração e Delegacia de Polícia Civil**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0201.0004.0122.0002.0001.0005	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 01 (00)	R\$ 29.622,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 02 (92)	R\$ 25.000,00

- **Departamento Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Farmácia Básica e PSF**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente –	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ficha 59 (02)	
0205.0010.0301.0005.0001.0018	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 60 (23)	R\$ 100.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 61 (48)	R\$ 120.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 62 (50)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 63 (53)	R\$ 205.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 64 (54)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 65 (55)	R\$ 5.000,00

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Adelaide Muniz da Silva” e Programa de Educação Integral**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0206.0012.0361.0006.0001.0032	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 177 (01)	R\$ 114.493,30
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 178 (22)	R\$ 10,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 179 (46)	R\$ 28.500,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 180 (47)	R\$ 100.000,00

- **Centro Municipal de Educação Infantil “Luiz Carlos Viana”**

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0206.0012.0365.0006.0001.0031	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 229 (01)	R\$ 49.576,40
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 230 (22)	R\$ 10,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente –	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ficha 231 (46)	
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 232 (47)	R\$ 20.000,00

- Departamento Municipal de Educação e Cultura

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0207.0013.0392.0007.0001.0053	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 293 (00)	R\$ 19.586,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 294 (24)	R\$ 20.000,00

- Setor Municipal de Esportes

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0208.0027.0812.0008.0001.0064	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 346 (00)	R\$ 30.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 347 (24)	R\$ 50.000,00

- Departamento Municipal de Obras

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0210.0015.0451.0010.0001.0075	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 377 (00)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 378 (24)	R\$ 5.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 379 (90)	R\$ 5.500,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 380 (92)	R\$ 21.000,00

- Departamento Municipal de Assistência Social e CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente		
Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa	Saldo Atual
0213.0008.0244.0013.0001.0100	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 459 (00)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 460 (29)	R\$ 10.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 461 (42)	R\$ 50.000,00
	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 462 (43)	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o Foro da Comarca de Campestre/MG.

E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bandeira do Sul, de de 2019.

José dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____